



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TAIPAS - ESTADO DO TOCANTINS



ANO III - TAIPAS, QUINTA - FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2020 - Nº 72

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre suspensão das aulas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, Exmo. Sr. SILVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando: a Declaração de Emergência em saúde pública pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19), e o decreto nº 065 de 13 de março de 2020 do governo do Estado do Tocantins,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as aulas em todas as unidade da Rede Municipal de Ensino pelo período de 16 a 20 de março do corrente ano, em virtude da Secretaria Municipal de Educação funcionar em consonância com a Rede Estadual de Educação;

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO DE TAIPAS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de março de 2020.

**Silvio Romério Cardoso Ribeiro Araujo**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 030/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre situação de Emergência em Saúde, no Município de Taipás do Tocantins, bem como sobre Medidas de Enfrentamento da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), conforme especificados e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (Coronavírus), estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "Pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2.º, constante do "DECRETO Nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.071" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2.º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO o ato "DECRETO N.º 029/2020" – de 13 (treze) de março de 2020 (dois mil e vinte), deste Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre suspensão das aulas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a extremada gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID-19 (Coronavírus), ainda sob a agravante e alarmante confirmação de caso positivo na capital do Estado do Tocantins na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

CONSIDERANDO que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que há disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está ocorrendo;

CONSIDERANDO o precípuo zelo do Poder Executivo municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica situação de Emergência em Saúde, no Município de Taipás do Tocantins, bem como dispor sobre medidas de enfrentamento da Pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades:



**SÍLVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

- I. – em feiras livres;
- II. – em centros de comércio e estabelecimentos situados em polos comerciais de rua;
- III. – em bares, restaurantes, boates, danceterias, cachoeiras e praias.
- IV. – de saúde pública bucal/odontológica, exceto aquelas relacionadas a atendimentos de urgências e emergências;
- V. – na totalidade da rede de ensino municipal – pública e particular.

§ 1.º A suspensão de que trata o *caput* deste artigo abrange ainda:

- I. – eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas;
- II. – eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

§ 2.º Não se incluem nas suspensões os estabelecimentos hospitalares; unidades de saúde; farmácias; clínicas de fisioterapia e de vacinação; distribuidoras e revendedoras de gás; supermercados e congêneres; casa lotérica e banco postal.

§ 3.º Fica recomendado que Supermercados e Congêneres, Casa Lotérica e Banco Postal, funcionem com o mínimo possível de pessoas dentro, os demais devem aguardar fora do estabelecimento, evitando que haja aglomeração de mais de 10 pessoas no mesmo ambiente.

§ 4.º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega.

§ 5.º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 3.º Ficam igual e taxativamente suspensos:

- I. – as aulas nas escolas públicas municipais, centros municipais de educação infantil e serviços de convivência;
- II. – o atendimento ao público nos órgãos e entidades municipais, exceto para Unidades de Saúde, Conselho Tutelar e serviços essenciais como: Assistência Social e Limpeza de Ruas e Avenidas.

Art. 4.º Os titulares das pastas administrativas municipais (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) ficam autorizados, por atos próprios, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo à população, bem como a convocar servidores públicos municipais a qualquer hora e tempo, a autorizar horas extras, a determinar atividades home office para funções administrativas que não exijam a permanência na unidade setorial e para servidores:

- I. – acima de 60 (sessenta) anos;
- II. – com diagnóstico de comorbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde, mediante laudos comprobatórios das patologias;

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo tem a preponderante finalidade de diminuir aglomerações favoráveis às exponenciais e disseminadas propagações virais no contexto em vigência.

Art. 5.º Recomenda-se aos que estão vindo de outras Cidades e Estados, que evitem ter contato com pessoas consideradas de risco (Idosos e aquelas com comorbidade e enfermidade que se enquadrem no grupo). Assim como, toda comunidade deve permanecer em suas residências o máximo possível, evitando circulação desnecessárias na cidade.

Art. 6.º Os titulares de pastas administrativas (secretarias, diretorias, coordenadorias e afins) adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19, devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminações.

Art. 7.º Os serviços públicos e privados suspensos por este Decreto, mediante avaliação de comitê pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser restabelecidos a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 8.º Fica determinado que o atendimento do Posto de Saúde seja para Urgência e Emergência.

Art. 9.º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando, assim, a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 10.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araujo**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 033/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe Sobre Antecipação de Férias no Ambiente da Secretaria Municipal de Educação, Destinada à Totalidade de Servidores Públicos Municipais Lotados e Atuantes, bem como à Integralidade de Discentes, e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado e a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial de Saúde (em 30/01/2020), de Calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/03/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergências de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o recente pedido de reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, formulado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO Nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) – emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID – 19, bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o “DECRETO Nº 6.071/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que dentre outras determinações, recomenda aos chefes do Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento;

CONSIDERANDO a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação do denominado COVID – 19, ainda sob a agravante e alarmante confirmação de casos positivos na capital do Estado do Tocantins na data de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as investigações sobre as formas de transmissão do Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoas para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está correndo;

CONSIDERANDO que ainda não está claro com que facilidade como a COVID 19 se espalha de pessoa para pessoa;

CONSIDERANDO o Precípua zelo do Poder Executivo Municipal para com a saúde da comunidade como um todo, e sua preponderante preocupação relacionada ao quadro instalado em âmbito nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada a antecipação de férias no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinada à totalidade de servidores públicos municipais lotados e atuantes, bem como à integralidade de discentes.

Parágrafo Único. O período de gozo das férias, fica compreendido entre 23 (vinte e três) de março à 22 (vinte e dois) de abril de 2020 (dois mil e vinte), ao que tange o teor constante no caput deste artigo.

Art. 2º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (no DOM, Internet e Correlatos), propiciando assim a máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 3º O pagamento do 1/3 das férias, ocorrerá no pagamento referente ao mês de março do corrente ano, ou seja, dia 30 de março de 2020.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 23 de março do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araujo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 039/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS REFERENTES A PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a PORTARIA INTERMINISTERIAL do Governo Federal Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020, a qual dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria Nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), emitida pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Considerando a necessidade de planejamento de ações preventivas, de monitoramento e controle para enfrentamento à disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor para Acompanhamento e Adoção de Medidas de Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 – Novo Coronavírus, que será composto pelos representantes seguintes:

**Presidente:**  
**KARINA DIAS GONÇALVES – Fisioterapeuta (Técnica de Saúde)**

Vice-presidente:  
MANOEL RODRIGUES PEREIRA – Secretário Municipal de Saúde  
Secretário:  
JOSÉ RAIMUNDO S. DO NASCIMENTO - Secretário Municipal de Administração  
Suplente:  
JADERSON NOVAES SANTOS – Médico  
Membros:  
SÍLVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAUJO - Prefeito Municipal  
LISANDRA INES REACHERT DA SILVA – Coordenadora da Atenção Básica  
DIEISE DE CASTRO SANTOS – Enfermeira ESF  
BERENICE PEDROSO – Agente Comunitário de Saúde  
MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO E SILVA – Coordenador da Vigilância Sanitária

Art. 2º - O Comitê reunir-se-á mediante convocação por parte do Presidente, incumbindo aos seus membros sempre que julgarem necessário, convidar a participarem servidores municipais, sem prejuízo das suas funções normais, bem como dirigentes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, assim como líderes dos diversos seguimentos profissionais.

Art. 3º - O Comitê funcionará sob a presidência da Fisioterapeuta (Técnica de Saúde), Karina Dias Gonçalves atuando os demais como membros auxiliares, tendo autonomia para realizar todos os atos necessários à plena consecução das finalidades a que foi instituída.

Art. 4º - Compete ao Comitê modificar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Parágrafo Único. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Taipas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE.

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araujo**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 042/2020, DE 13 DE MAIO DE 2020**

“Dispõe sobre Adesão às recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento do novo coronavírus – Covid 19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento especial no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 62, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é dever do Município garantir a proteção e saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou Pandemia relativamente ao COVID-19, popularmente designado “novo Coronavírus”, tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins - Decreto nº 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.092, de 05 de maio de 2020, que obriga toda população do Estado a usar máscara enquanto perdurar o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO A recomendação 920068 do Ministério Público do Estado do Tocantins, com referência às Cidades de Dianópolis, Rio da Conceição, Novo Jardim e Taipas do Tocantins.

#### DECRETA

Art. 1º Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Federal e Estadual.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos ou particulares, shows, atividades culturais e reunião em áreas públicas ou particulares que possam ocasionar aglomeração.

Art. 3º Supermercados, mercearias, minimercados, açougues e similares, só serão permitido a venda de bebidas alcoólicas para levar, ficando proibido o consumo no local. Fica estabelecido ainda que todas as mesas e cadeiras disponíveis para os clientes deverão ser retiradas.

Art. 4º Ficam suspensos eventos, festas, apresentações, confraternizações e outros em casas de eventos, sob pena de esvaziamento do recinto.

Art. 5º Em razão do interesse social constante deste Decreto, os empreendimentos e eventos que porventura sejam necessários ao bem-estar da população deverão ser precedidos de licenciamento aprovado pelo órgão competente.

Art. 6º Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de Servidores e empregados públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretário de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias.

Art. 7º Fica suspenso o funcionamento de Feiras Livres, Lanchonetes, Bares e Restaurantes.

Parágrafo Único. Ficando permitido apenas os serviços de entrega a domicílio. (Serviços Delivery) e retiradas de pedidos.

Art. 8º Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, fica o uso de máscaras obrigatório nos comércios, casas lotéricas, correspondentes bancários e locais públicos; e recomenda-se toda a população, no âmbito do Município de Taipas do Tocantins - TO, o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver a necessidade de sair de casa, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.092, de 05 de maio de 2020;

Parágrafo 1º. Nos estabelecimentos comerciais, casa lotérica e correspondentes bancários, são de obrigação dos proprietários, verificar uso de máscaras dos seus clientes não permitindo entrada de quem não estiver fazendo uso da mesma, assim como a disponibilidade de álcool 70% INPM/GL, aos seus funcionários;

Parágrafo 2º. Fica estabelecido o prazo de sete dias corridos a partir da publicação desse decreto para adequação por parte da população do que se trata o referido artigo.

Art. 9º Proprietários de estabelecimentos que descumprirem as normas citadas nos artigos anteriores serão notificados e se reincidentes acarretará em multa no valor de R\$ 120,00, por ocorrência.

Art. 10º Aglomerações identificadas em chácaras, sítios, fazendas ou similares, fica autorizado o fechamento ou interdição da propriedade por tempo indeterminado ou enquanto durar o período de pandemia;

Art. 11º Fica autorizado, os Fiscais e Agentes de Vigilância Sanitária, emitir notificações e multas de acordo com as normas deste Decreto.

Parágrafo único. Fica ressaltado, que a Polícia Militar, está a inteira disposição para fazer cumprir as normas determinadas neste Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araujo**  
Prefeito Municipal

